

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

RAYSSA DE SALES FRANÇA

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais, seguridade e previdência social[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sabrina da Silva Graciano Canovas, Edith Maria Barbosa Ramos, Rayssa de Sales Franca – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-257-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais 3. Previdência social. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, com o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, foi a oportunidade para reflexão sobre os desafios que a integração global constitui no mundo.

É com grande satisfação que apresento este livro, fruto do trabalho de pesquisadores do curso de Direito de diversas universidades brasileiras no eixo Direitos Sociais, Seguridade e Previdência social. Os trabalhos apresentados tratam de temas inovadores, atuais e importantes, evidenciando uma abordagem interseccional.

Os pôsteres também trouxeram luz para problemas que transpassam o nível jurídico nacional e alcançam direitos transnacionais, e em seus resultados, apontaram soluções jurídicas para tornar a sociedade mais justa, solidária e equitativa. Os textos aqui reunidos buscam não apenas analisar normas e práticas jurídicas, mas também provocar reflexões sobre o papel do Estado e da comunidade na garantia desses direitos.

Este livro é resultado de esforço coletivo e da dedicação de pesquisadores que acreditam na força do conhecimento como instrumento de transformação. Cada artigo traz perspectivas únicas, enriquecendo o debate e ampliando a compreensão sobre questões que afetam diretamente a vida de milhões de brasileiros.

Como organizadora, espero que esta obra seja recebida como uma contribuição significativa para o estudo e a valorização dos direitos sociais. Que ela inspire novas pesquisas, diálogos e ações voltadas à promoção da dignidade e da cidadania.

ORGANIZADORES:

Mestre Rayssa De Sales França – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Doutora Edith Maria Barbosa Ramos - Universidade Federal do Maranhão, Brasil.

Mestre Sabrina da Silva Graciano Canovas - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas

A RESPONSABILIDADE DAS CERTIFICADORAS DE CAFÉ ANTE A IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO NAS CADEIAS DE VALOR

Nitish Monebhurrin¹
Isabel de Ávila Torres
Victor Jak Van Erven Sigaud

Resumo

A presente pesquisa teve por objetivo analisar a possibilidade de responsabilização de certificadoras de café ante a identificação de trabalho análogo à escravidão na cadeia de valor do grão durante o período de vigência do certificado. A pesquisa se originou a partir de estudos de casos de fiscalizações de condições laborais que constatarem a existência de trabalho análogo à escravidão em fazendas produtoras de café que eram possuidoras de certificados de boas-práticas. A metodologia utilizada na presente pesquisa foi a pesquisa qualitativa, a qual foi dividida em (i) pesquisa documental, por meio da qual foram analisados documentos das certificadoras, relatórios de agências nacionais e notícias de casos de identificação de trabalho análogo à escravidão; (ii) pesquisa de dispositivos legais nacionais e internacionais; (iii) pesquisa jurisprudencial nos tribunais pátrios quanto à possibilidade de responsabilização de certificadoras; e (iv) pesquisa doutrinária, com o intuito de averiguar a possibilidade de responsabilização ante o cenário objeto da presente pesquisa. O resultado apresentado no relatório final demonstra que foi possível identificar a possibilidade de responsabilização das certificadoras de café em casos de trabalho análogo à escravidão em fazendas com certificação vigente à época da fiscalização. A demonstração da responsabilidade foi dividida entre os seguintes âmbitos do Direito: responsabilidade penal, responsabilidade civil, responsabilidade consumerista, responsabilidade administrativa e responsabilidade trabalhista. Os resultados obtidos na presente pesquisa demonstram que há possibilidade de responsabilização da certificadora de café ante a identificação de trabalho análogo à escravidão em fazendas certificadas nas esperas do Direito Civil, Direito do Consumidor e Direito Administrativo.

No âmbito do Direito Civil, é possível a responsabilização contratual e extracontratual. Aplica-se a responsabilização contratual à certificadora pelo eventual descumprimento das cláusulas de garantia de boas-práticas previstas em contrato. Eventual descumprimento de previsão legal (extracontratual) também pode ensejar responsabilização da certificadora.

É possível a responsabilização subjetiva da certificadora em razão da omissão da certificadora de café em garantir o cumprimento das condições prometidas na outorga da certificação quanto à manutenção de boas-práticas.

Ademais, a responsabilização das certificadoras se dá de forma direta, tendo em vista que não

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

se encaixa em quaisquer das hipóteses do art. 932, do CC.

Para além de sua responsabilidade direta pela ausência de fiscalização, a falha na fiscalização influencia no resultado: a submissão do trabalhador a condições análogas às de escravo. Possível, portanto, responsabilização de forma subsidiária, tendo em vista que, apesar de o fato ensejador de responsabilidade não ser, em si, a submissão do trabalhador, a omissão ou negligência da certificadora caracteriza culpa in vigilando.

Quanto ao Direito do Consumidor, destaca-se que a existência de certificação aumenta o custo final do produto. Ao ser identificado trabalho análogo à escravidão, a empresa certificadora não forneceu o produto por ela prometido, motivo pelo qual devem ser aplicadas as sanções previstas no art. 56, do CDC.

A responsabilidade no Direito Administrativo também se mostra possível, tendo em vista que a certificação funciona como uma ferramenta reforçadora da legitimidade institucional e da confiança nas relações entre entes privados e o Poder Público. Embora a certificadora não esteja, necessariamente, diretamente relacionada a contratos com o Poder Público, sua atividade pode refletir na esfera pública, o que justifica sua submissão ao regime sancionador administrativo.

A responsabilização Administrativa se dá em relação à corrupção, ilícitos ambientais, improbidade administrativa, eventuais infrações contratuais com o ente público, responsabilidade objetiva sobre o bem comum e responsabilidade concorrencial quando de ilícitos contra a competição.

A responsabilização se mostra impossível no âmbito do Direito Penal, tendo em vista a impossibilidade de subsunção da conduta da certificadora ao tipo penal previsto no art. 149, do CP. Ademais, salvo exceções quanto aos crimes contra a ordem econômico-financeira e crimes ambientais, a responsabilização de pessoa jurídica não é possível no ordenamento brasileiro. Ainda, não é possível equiparar a conduta da certificadora ao dolo eventual e a impossibilidade de aplicação da teoria da cegueira deliberada, sob pena de imputação objetiva de responsabilidade.

Por fim, a responsabilização no âmbito do Direito do Trabalho é impossível, tendo em vista que não há vínculo empregatício entre a certificadora e a fazenda ou entre a certificadora e os trabalhadores da fazenda.

Palavras-chave: trabalho análogo à escravidão, certificadora de café, responsabilização

Referências

2020 Certification Program. Defining our long-term vision for the future, and the path required to get us there. 2020. Rainforest Alliance. Disponível em: <https://www.rainforest-alliance.org/for-business/2020-certification-program/>.

A responsabilidade penal das pessoas jurídicas segundo o STJ. Superior Tribunal de Justiça. 5 de maio de 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/05052024-A-responsabilidade-penal-das-pessoas-juridicas-segundo-o-STJ.aspx>. Acesso em: 15 jun. 2025.

Autorizar funcionamento de Organização Estrangeira no Brasil (OE). Justiça e Segurança. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/autorizar-funcionamento-de-organizacao-estrangeira-no-brasil-oe>. Acesso em: 15 ago. 2025.

Berwig, Aldemir. Direito Administrativo. Ijuí: Editora Unijuí, 2019.

Braga, Romulo Rhemo Palitot; Maciel, Thiago Mota. Constituição, meio ambiente e a responsabilidade penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais. Revista de Direito Ambiental e Socioambientalismo. e-ISSN: 2525-9628. v. 8, n. 2, p. 23/47. jul/dez. 2022. Aprovado em 15/02/2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/Socioambientalismo/article/view/9346/pdf>. Acesso em: 14 ago. 2025. p. 13.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Brasil. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 ago. 2025

Brasil. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm.

Brasil. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 12 ago. 2025.

Brasil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Recurso em Mandado de Segurança nº 39.173/BA. Relator: Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Publicação no DJe: 13/08/2015.

Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1281.594/SP. Relator.: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 22/11/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/11/2016

Brasil. Supremo Tribunal Federal. Ação Penal (AP) nº 470. Relator: Min. Luís Roberto Barroso. Publicação no DJe: 21/08/2014.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) nº 873.934/CE. Relator: Min. Luiz Fux. Publicação no DJe: 20/10/2016.

Brasil. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 548.181. Relatora: Min. Rosa Weber. 1ª Turma. Publicação no DJe: 30/10/2014.

Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Setembro de 2024. Inspeção do Trabalho. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf. Acesso em: 15 mai 2025

Campos, Patrícia Toledo de. Comentários à Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção. Revista Digital de Direito Administrativo. [S. l.], v. 2, n. 1, p. 160–185, 2014. DOI: 10.11606/issn.2319-0558.v2i1p160-185. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdda/article/view/80943>. Acesso em: 13 out. 2025.

Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

Carvalho, Mariana de Souza. Um estudo sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas pelos crimes de corrupção e/ou fraude no Brasil. Monografia (Bacharelado em Direito). Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/25314/1/MSCarvalho-min.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2025. p. 22

Chen, Hsinchun; Chiang, Roger H. L.; Storey, Veda C. Business intelligence and analytics: from big data to big impact. MIS Quarterly, v. 36, n. 4, p. 1165-1188, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/41703503>. Acesso em: 08 jul. 2025.

Código de Conduta 4C. Versão 3.0. 2020. 4C. Disponível em: https://www.4c-services.org/w-p-content/uploads/2020/05/200430_4C-Code-of-Conduct_Draft-PT.pdf. Acesso em: 9 jun. 2025. p. 20.

Coffee Brasília 2025. Casa Park. Brasília. s.d. Disponível em: <https://casapark.com.br/novidade/coffee-brasilia/>. Acesso em: 13 out. 2025.

Davenport, Thomas H. Analytics 3.0. Harvard Business Review, Dez. 2013. Disponível em: <https://hbr.org/2013/12/analytics-30>. Acesso em: 02 jul. 2025.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Carta que declara os direitos do ser humano e os objetos de proteção dos Estados para com seus cidadãos. UNICEF Brasil. s.d. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 23 dez. 2024.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

Eccles, Robert G.; Ioannou, Ioannis; Serafeim, George. The impact of corporate sustainability on organizational processes and performance. Management Science, v. 60, n. 11, p. 2835-2857, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1287/mnsc.2014.1984>. Acesso em: 23 out. 2024.

European Commission. Proposal for a Directive on Corporate Sustainability Due Diligence. European Union. Bruxelas, 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=COM:2022:71:FIN>. Acesso em: 23 out. 2024.

European Parliament. Directive (EU) 2024/1760 – Corporate Sustainability Due Diligence Directive. European Union. 2024. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32024L1760>. Acesso em: 08 jul. 2025.

Ferraz, Luciano. “Reflexões sobre a Lei nº 12.846/2013 e seus impactos nas relações público-privadas: lei de improbidade empresarial e não lei anticorrupção”. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, ano 12, n. 47. 2014.

Filho, Sérgio Cavalieri. Programa de responsabilidade civil. São Paulo: Ed. Atlas S.A., 2012. p. 17.

Friede, Gunnar; Busch, Timo; Bassen, Alexander. ESG and financial performance: aggregated evidence from more than 2000 empirical studies. *Journal of Sustainable Finance & Investment*, v. 5, n. 4, p. 210-233, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/20430795.2015.1118917>. Acesso em: 08 jul. 2025.

Gabriel, Yasser. *Sanções do Direito Administrativo*. São Paulo: Almedina, 2023.

Goiás. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. ROT-0010838-28.2018.5.18.0201. Relator: Des. Geraldo Rodrigues do Nascimento. 2ª Turma. Data de publicação: 21/03/2019.

Gonçalves, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*. 24. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2025. p. 484.

Guiding principles on businesses and human rights. Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework. United Nations. New York and Geneva, 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf. Acesso em: 9 set. 2024.

Honorato, Camila do Nascimento. O STF e a responsabilidade penal da pessoa jurídica. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*. São Paulo, v. 9., n. 10., out. 2023. ISSN - 2675 - 3375. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i10.11852>. Acesso em: 6 fev. 2025. p. 7.

IntegrityNext — Supplier Monitoring & Compliance. IntegrityNext. s.d. Disponível em: <https://integritynext.com>. Acesso em: 25 jun. 2025.

Kropowski, Sirlene; et al. Cultura nacional e responsabilidade social corporativa. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*. v.23, n.3, p.488-502, jul.-set. 2021. DOI: <https://doi.org/10.7819/rbgn.v.23i3.4115>. Acesso em: 14 ago. 2025.

Kshekri, Nir. Blockchain’s roles in meeting key supply chain management objectives. *International Journal of Information Management*, v. 39, p. 80-89, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ijinfomgt.2017.12.005>. Acesso em: 02 jul. 2025.

List of Certificate Holders. Rainforest Alliance. 28 de abril de 2024. Disponível em: <https://www.rainforest-alliance.org/business/certification/certificate-search-and-public-summaries/>.

Masson, Cleber. *Direito Penal: Parte Geral (arts. 1º a 120)*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020. p. 169.

Melo, Fernanda de Mendonça. Desafios jurídicos na responsabilização por trabalho escravo em cadeias de produção. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, 2023.

Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

Miranda, Pontes de. Tratado de Direito Privado. Parte geral: bens e fatos jurídicos. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000. p. 242.

Monebhurrin, Nitish. A inclusão da responsabilidade social das empresas nos novos Acordos de Cooperação e de Facilitação dos Investimentos do Brasil: uma revolução. In: Crônicas do direito internacional dos investimentos. Revista de Direito Internacional. Brazilian Journal of International Law. ISSN 2237-1036. v. 12, n. 1, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/3441>. p. 34.

Monebhurrin, Nitish. Direito Comparado no Brasil: estudo crítico dos erros comuns, métodos para incorporar em trabalhos jurídicos. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2024. p. 15.

Monebhurrin, Nitish. Manual de metodologia jurídica: técnicas para argumentar em textos jurídicos. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 38-39.

Nascimento, Francisco Paulo do. Classificação da Pesquisa. Natureza, método ou abordagem metodológica, objetivos e procedimentos. In: Metodologia da Pesquisa Científica: teoria e prática - como elaborar TCC. Brasília: Thesaurus, 2016. Disponível em: <https://www.franciscopaulo.com.br/arquivos/Classificando%20a%20Pesquisa.pdf>.

Nucci, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 276.

O que é certificação. Sítio institucional. Abrace. s.d. Disponível em: <https://abracesp.org.br/o-que-e-certificacao/>. Acesso em: 15 ago. 2025.

OECD Due Diligence Guidance for Responsible Business Conduct. Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). Paris: OECD Publishing, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264252479-en>. Acesso em: 08 jul. 2025.

Osapiens — ESG Data & Compliance Solutions. Osapiens. s.d. Disponível em: <https://osapiens.com>. Acesso em: 25 jun. 2025.

Penha, Daniela. Fazenda de café certificada pela Starbucks é flagrada com trabalho escravo. São Paulo. 3 de agosto de 2018. Repórter Brasil. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2018/08/fazenda-de-cafe-certificada-pela-starbucks-e-flagrada-com-trabalho-escravo/>. Acesso em: 6 ago 2025.

Por trás do café da Starbucks: safristas brasileiros relatam rotina de baixos salários, comida fria e até trabalho escravo em fazendas fornecedoras da rede de cafeterias mais famosa do mundo. Repórter Brasil. Outubro de 2023. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/11/monitor_starbucks_cafe_trabalho_escravo_PT.pdf. Acesso em: 6 ago. 2025. p. 11

Produção orgânica. Instituto Certifica. s.d. Disponível em: <https://institutocertifica.com.br/certificacao-organica>. Acesso em: 13 ago. 2025.

Protegendo trabalhadores, produtores e silvicultores do trabalho forçado e da escravidão moderna. Rainforest Alliance. 8 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.rainforest-alliance.org/pt-br/resource-item/protegendo-trabalhadores-produtores-e-silvicultores-do-trabalho-forcado-e-da-escravidao-moderna/>. Acesso em: 8 ago. 2025

Relatório de Fiscalização. Fazenda Córrego das Almas (Fazenda Fatura). Ministério do Trabalho. Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/reatorios-op-2018/op-90-de-2018-fsf-fazenda-corrego-das-almas-fazenda-fatura-mg.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2025.

Renda, Andrea. Corporate Due Diligence and Accountability: Mapping the European Regulatory Landscape. CEPS Policy Insights, n. 2021/25, 2021. Disponível em: <https://www.ceps.eu/ceps-publications/corporate-due-diligence-and-accountability/>. Acesso em: 1 jul. 2025.

République Française. Code pénal. 1990. Légifrance. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006070719/LEGISCTA000006136037/#LEGISCTA000006136037. Acesso em: 14 ago. 2025.

RUGGIE, John Gerard. Just Business: Multinational Corporations and Human Rights. New York: W.W. Norton & Company, 2013.

Santos, Josué Almeida dos; Pierre, Fernanda Cristina. Agregação de valor a cadeia do café por meio de certificação. Tekhne e Logos. Botucatu, SP, v.15, n.3, dezembro de 2024. ISSN 2176 – 4808. Disponível em:

<http://www.revista.fatecbt.edu.br/index.php/tl/article/view/960/547>. Acesso em: 1º jul. 2025. p. 4.

Santos, Juarez Cirino dos. Direito Penal: Parte Geral. 7. ed. Florianópolis, SC: Empório do Direito, 2017. p. 132; 665-666.

São Paulo. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. ROT-0001363-74.2014.5.02.0026. Relatora: Desa. Silvana Abramo Margherito Ariano. 15ª Turma. Data de publicação: 06/10/2021.

Silva, Camila da. As empresas da ‘lista suja’ com maior número de trabalhadores em condições análogas à escravidão. CartaCapital. 18 de março de 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/as-empresas-da-lista-suja-com-maior-numero-de-trabalhadores-em-condicoes-analogas-a-escravidao/>. Acesso em: 8 jul. 2025.

Silveira, Paulo B. Direito da Concorrência. 1 ed. São Paulo. Ed. Forense. 2021

Starbucks: Fazendas de café são certificadas com trabalho escravo e infantil em Minas Gerais. Repórter Brasil. 14 de novembro de 2023. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/11/starbucks-fazendas-de-cafe-certificadas-sao-flagradas-com-trabalho-escravo-e-infantil-em-minas-gerais/>. Acesso em: 18 jul. 2025.

Targa, Maria Luiza Baillo; Riemenschneider, Patrícia Strauss; Beck, Rafaela. Da culpa ao risco: os fundamentos da responsabilidade civil contemporânea. Civilistica.com, Rio de Janeiro, v. 12, n. 3, p. 1–36, 2023. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/894>. Acesso em: 11 ago. 2025. p. 12-13.

Trabalho escravo, doenças e medo: a rotina em uma fazenda de café certificada no ES. Repórter Brasil. 23 de julho de 2025. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2025/07/trabalho-escravo-rotina-fazenda-cafe-certificada-es/>. Acesso em: 8 ago. 2025.

Transparent and resilient supply chains. Ulula. s.d. Disponível em: <https://ulula.com>. Acesso em: 25 jun. 2025.

Um conjunto de normas éticas. C.A.F.E Practices. s.d. Starbucks. Disponível em: <https://www.starbucksathome.com/br/blog/cafe-practices.html>. Acesso em: 20 jun. 2025.

União Europeia. Regulamento (UE) 2022/1925 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de setembro de 2022. relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e

que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais). Jornal Oficial da União Europeia. 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R1925>. Acesso em: 8 jul. 2025.

Vadalá, Carlos A. C. A Responsabilidade das Empresas em Relação ao Meio Ambiente: Uma Análise Jurídica. AASP. São Paulo. Junho de 2023. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/noticias/a-responsabilidade-das-empresas-em-relacao-ao-meio-ambiente/>. Acesso em: 30 jul. 2025.

Wang, Yi; Sarkis, Joseph. Blockchain technology in supply chain management: A review of the literature and future research directions. *Computers & Industrial Engineering*. v. 126, p. 1067-1085, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cie.2018.05.011>. Acesso em: 25 jun. 2025.

What does “rainforest alliance certified” mean? 13 de novembro de 2024. Rainforest Alliance. Disponível em: <https://www.rainforest-alliance.org/what-does-rainforest-alliance-certified-mean/>. Acesso em: 9 dez. 2024.

Zocchio, Guilherme. Fazendas de café gourmet e certificado em MG são flagradas com trabalho escravo. *Repórter Brasil*. 24 de outubro de 2022. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/10/fazendas-de-cafe-gourmet-e-certificado-em-mg-sao-flagradas-com-trabalho-escravo/>. Acesso em: 9 dez 2024.